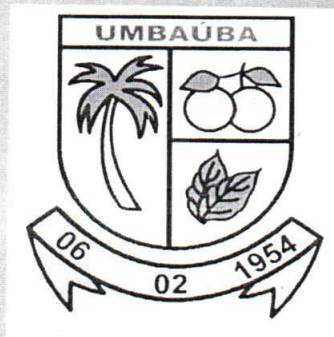


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 730/2018

23 de agosto de 2018

***Proíbe na grade curricular das Escolas Municipais
de Umbaúba, as atividades pedagógicas
que visem a reprodução
do conceito de ideologia de gênero***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBÁUBA-
ESTADO DE SERGIPE.

LEI PROMULGADA Nº 730 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 23.08.2018 (Diário Oficial Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO I EDIÇÃO Nº 457 Pag 02
DATA 06/08/2018

PROÍBE NA GRADE CURRICULAR DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE UMBÁUBA AS
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE VISEM A
REPRODUÇÃO DO CONCEITO DE
IDEOLOGIA DE GÊNERO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Umbaúba, Estado de Sergipe, promulga, nos termos do § 7º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Vereador Hebber Ricardo Batista de Carvalho, aprovado pela Câmara Municipal de Umbaúba.

Art.1º- Fica proibido a inserção na grade curricular do Município de Umbaúba da orientação político-pedagógico aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de Gênero.

Art. 2º- Considera- se para efeito desta lei como ideologia de gênero, segundo o qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 22 de agosto de 2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente.


José Silveira dos Santos Costa- 1º Secretário.


Bneedito Barreto do Nascimento Junior- 2º Secretário


José Ailton Hermenegildo dos Santos- 3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBÁUBA- ESTADO DE SERGIPE.



JUSTIFICATIVA DA PROMULGAÇÃO DA LEI 730 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Considerando que o projeto de lei obedeceu todo o trâmite Regimental e concluído na data de 09 de maio de 2018 e enviado ao Poder Executivo na data de 16 de maio de 2018 para mediadas cabíveis serem tomadas.

Considerando o disposto no artigo 64 da lei orgânica do município de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Considerando o silêncio do Poder Executivo, sobre a matéria em pauta, o Poder Legislativo no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal decide promulgar a Lei nº 730 de 23 de agosto de 2018.

Mesa Diretora.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente.

José Silveira dos Santos Costa- 1º Secretário.

Bredito Barreto do Nascimento Junior- 2º Secretário

José Ailton Hermenegildo dos Santos- 3º Secretário



Poder Legislativo Municipal- Umbaúba-Estado de Sergipe

Umbaúba, 29 de agosto de 2018.

OFÍCIO Nº 181/2018

Ao.Exmo. Prefeito,

De ordem do Senhor Presidente da Câmara de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, Fernando Augusto Prado de Santana Costa, estamos enviando cópia da lei 730/2018 devidamente promulgada, para que a mesma possa ser publicada no diário oficial do município.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

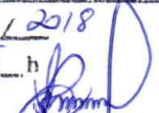

Anselmo Luiz Messias Mendes
Dir. da Secretaria Geral

Ao Exmo. Prefeito

Humberto Santos Costa

Umbaúba, Estado de Sergipe.

PREFEITURA DE UMBAUUBA
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO Nº 1663
DATA 29/08/2018
HORA 11:06 h


Responsible